

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**ELISÂNGELA DOS SANTOS**

**O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO  
DETENTO**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL  
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 24106104

  
Teresa Kleba Lisboa  
Chefe do Depto. de Serviço Social  
CSE/UFSC

Florianópolis  
2004

**ELISÂNGELA DOS SANTOS**

**O TRABALHO PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO DETENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, orientado pela Professora Doutora Maria Del Carmen Cortizo.

Florianópolis

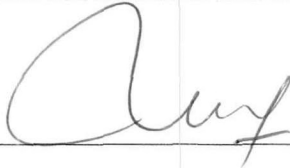
2004

**ELISÂNGELA DOS SANTOS**

**O TRABALHO PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO DETENTO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi aprovado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, e aprovado, em sua forma final, pela Banca Examinadora:

**BANCA EXAMINADORA**



---

Presidente da Banca

Professora Doutora Maria Del Carmen Cortizo

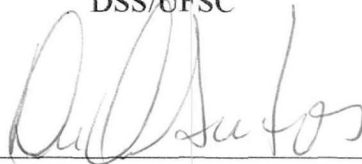
DSS/UFSC



---

Professora Kátia Macedo

DSS/UFSC



---

Denise de Oliveira Santos

Assistente Social Vice-presidente do COMUNT

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela vida e por esta oportunidade...

Aos meus pais, pelo apoio incondicional...

Ao meu noivo Ronaldo, por estar ao meu lado nesta caminhada...

À Professora Maria Del Carmen Cortizo, pela orientação e compreensão na elaboração deste...

A supervisora de campo Denise de Oliveira Santos pela contribuição profissional e oportunidade de estágio...

A Zenira, presidente do COMUNT, pelo incentivo e apoio...

Aos funcionários do Presídio Regional de Tijucas...

Aos reeducandos colaboradores deste projeto...

**A prisão não é as grades,  
A liberdade não é a rua.  
Existem homens livres na  
prisão,  
E homens presos na rua.  
É pura questão de  
consciência.**

**Maria Quintana**

## **LISTA DE SIGLAS**

COMUNT- Conselho da Comunidade do Presídio Regional de Tijucas

CRP – Colegiado de Profissionalização de Recuperados

FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador

FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP – Lei de Execução Penal

ONU - Organização das Nações Unidas

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

UNIVALI- Universidade do Vale do Itajaí

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | 8  |
| <b>1. O SISTEMA PENITENCIARIO</b>  |    |
| 1.1 Evolução histórica da pena.....  | 11 |
| 1.2 As penitenciárias no Brasil.....   | 14 |
| 1.3 A lei n 7.210 e o regime prisional no Brasil.....  | 17 |
| <b>2. A REINserÇÃO SOCIAL PELO TRABALHO</b>  |    |
| 2.1 O trabalho nas prisões.....  | 21 |
| 2.2 A ressocialização do preso através do trabalho.....  | 24 |
| 2.3 Programa de reestruturação do sistema penitenciário e o incentivo ao processo de ressocialização pelo trabalho ..... | 31 |
| 2.4 Políticas públicas penitenciárias e trabalho do preso.....   | 32 |
| <b>3. FATORES INERENTES AO TRABALHO PRISIONAL</b>  |    |
| 3.1 Desenvolvimento do interno através de atividades profissionais.....  | 36 |
| 3.2 A terapia ocupacional no contexto do trabalho prisional.....   | 37 |
| 3.3 A qualidade de vida do detento com o trabalho prisional.....   | 38 |
| <b>4. EDUCAÇÃO PRISIONAL</b>   |    |
| 4.1 Ações sócio educativas nas prisões: apresentando experiências.....   | 45 |
| 4.1.1 O Sistema prisional no estado de Santa Catarina.....   | 45 |
| 4.1.2 O Sistema prisional do estado do Rio Grande do Sul.....  | 46 |
| 4.2 Conselho da Comunidade do Presídio de Regional de Tijucas.....   | 48 |
| 4.3 Ações do profissional do serviço social no Sistema Prisional.....  | 50 |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | 54 |
| <b>6. BIBLIOGRAFIAS</b> .....  | 56 |
| <b>7. ANEXOS</b> .....   | 60 |

## INTRODUÇÃO

A crise no sistema penitenciário brasileiro, medida pelo alto índice de reincidência criminal, pela superlotação e pelo tratamento desumano dispensado à pessoa presa aponta às autoridades a necessidade urgente de mudanças.

Vários estudos têm associado os surtos de violência ocorridos entre os presídios, às deficiências da vida carcerária a que os presos estão submetidos, deficiências essas representadas, principalmente pela ociosidade, considerada elemento agravante do desenvolvimento de planos criminosos que visam atingir a sociedade. Daí o porquê da violência ter tornado-se um dos grandes problemas que hoje desafiam a sociedade moderna, que por sua vez busca defender-se, além desta, dos surtos originados também em seu próprio meio.

Os presídios sofrem diariamente o déficit de vagas, redundando no alojamento sub-humano da população carcerária. Este é, certamente, o mais grave problema do sistema penitenciário brasileiro: a escassez de vagas que obriga milhares de presos a conviverem em condições reconhecidamente aviltantes, com muita frequência, revezando-se para dormir.

As prisões, atualmente, não recuperam. Sua situação é tão degradante que são rotuladas com expressões como sucursais do inferno, universidades do crime e depósitos de seres humanos. O encarceramento puro e simples não apresenta condições para a harmônica integração social do condenado, como preconizada a Lei de Execução Penal. Punir, encarcerar e vigiar não basta. É necessário que se conceda à pessoa de quem o Estado e a sociedade retiraram o direito à liberdade, o acesso a meios e formas de sobrevivência que lhe proporcionem as condições de que precisa para reabilitar-se moral e socialmente.



Define-se a pena de prisão como sendo um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo para o retorno ao convívio social. Neste sentido é que a Lei Penal prevê o desenvolvimento de condições para que, separado da família, dos amigos e de outras relações socialmente significativas, o preso possa refletir sobre o ato criminoso e corrigir o desvio de seu curso. Contudo, o senso comum é que, na prisão, o preso deve sofrer mais que o castigo definido pela justiça para pagar pelo crime cometido, esquece-se que o confinamento é a punição máxima que um indivíduo pode ter. Daí os rótulos: *“uma vez bandido, sempre bandido”* e *“bandido bom é bandido morto”*.

Claro que a sociedade, a cada agressão sofrida, passa a defender mais punições como forma de proteção e como saída para a redução da criminalidade.

O tratamento dispensado a pessoa presa é sempre punitivo e de concessão. São anuladas a capacidade de iniciativa, a estima e o pouco que resta de valores morais e éticos.

Diante desse quadro, muitas discussões ainda convergem à idéia de que a solução do problema está na construção de mais estabelecimentos prisionais.

Acredita-se, porém, que a questão penitenciária não se resolverá unicamente através da criação de vagas em estabelecimentos penais. A superlotação nos presídios, mais do que um problema institucional, é um problema social, pois, quando a cadeia não cumpre seu objetivo de correção de indivíduos moral e socialmente “desajustados”, é a sociedade civil que sofre com a ameaça e a insegurança crescente.

Nas prisões, a (re) educação é fundamental e deverá ser feita através da implantação de frentes de trabalho, cujo objetivo não se resume a retirar a pessoa presa da ociosidade, mas também abrir perspectivas de sua inserção futura na sociedade, por meio da profissionalização e da expectativa de emprego digno. É nesse sentido que se acredita poder reduzir o círculo vicioso e reiterado do mundo do crime que se mantém na maior parte dos presídios brasileiros.

Partindo dessas considerações, este trabalho em seu primeiro capítulo descreve a trajetória histórica do “Sistema Penitenciária no Brasil”.

No segundo capítulo, estudamos a “Reinserção Social pelo Trabalho”, abordando o conceito de trabalho e as políticas públicas penitenciárias de trabalho.

No terceiro capítulo, serão apresentadas algumas considerações sobre o desenvolvimento do interno, seguido pela utilização do trabalho como terapia ocupacional e, finalmente, a motivação através da qualidade no trabalho.

Por fim, elaboram-se as considerações, onde apontamos algumas recomendações em relação ao trabalho e a ressocialização do detento.

# 1 O SISTEMA PENITENCIÁRIO

## 1.1 Evolução histórica da pena

De acordo com SILVA (1993, p. 339), o vocábulo “pena” vem do latim *poena*, sendo empregado no Direito em sentido técnico para significar “castigo a que se submete a pessoa por qualquer espécie de falta cometida”.

No discurso contemporâneo das Ciências Penais, os termos pena e prisão encontram-se freqüentemente geminados. Embora se compreenda esses institutos, respectivamente, como gênero e espécie, a literatura específica, emprega os dois termos de forma tão envolvente que parecem resultar num só conceito. Entretanto, assim não o é, pois a pena é uma instituição muito antiga, cujo surgimento se registra nos primórdios da civilização, já que cada povo e todo período histórico sempre tiveram seu questionamento penal como manifestação de simples reação natural do homem primitivo para conservação de sua espécie, sua moral e sua integração, através das formas mais cruéis e sofisticadas de punição, até nossos dias, quando se pretende afirmar como uma função terapêutica e recuperada (OLIVEIRA, p. 24).

Historicamente, vale observar que a pena existe desde o Código de Hamurábi, uma das primeiras compilações sistemáticas de lei registradas pela história, segundo o qual os conflitos se resolviam com base no dito “olho por olho, dente por dente”, numa época em que “os deuses queriam que as pessoas sofressem” (FERREIRA, p. 13).

Na antiguidade, não se conhecia a privação da liberdade ligada à sanção. Quando havia o encarceramento, esse representava o aguardo do julgamento ou da execução. Essa punição e a disciplina eram utilizadas, também, no escravismo, entendendo-se aí os escravos de guerra, os de

nascimento e por dívida.

No período medieval, a pena era física: amputação dos membros, forca, roda e guilhotina. Após a Revolução Francesa, com seus ideais de “liberdade, igualdade e fraternidade”, que deixaram para trás as idéias do feudo.

No período moderno, com a união dos burgueses e a realidade do capitalismo, o controle da solução de conflitos passou a ser Justiça, quando então, alguns anos após, passaram a ser construídos os institutos de reclusão, com o objetivo de fazer com que lá os detentos cumprissem sua pena. (FERREIRA, p. 14-15).

A visão da pena traduzida por BECCARIA (2001), no século XVIII, era de que o direito de punir representava uma segurança geral da sociedade, sendo a aplicação da pena não uma vingança coletiva, mas uma fonte de justiça e de prevenção de outros crimes.

Segundo esse jurista, a origem dos delitos estava no fato de os benefícios de uma sociedade ser distribuídos somente entre poucos membros, ficando os demais sem coisa alguma. As leis são criadas para impedir esses abusos e as penas foram instituídas para reparar os danos causados por eles. A preocupação está no exame dos tipos de delitos e como eles vão ser punidos. Porém, o direito de punir deve levar em conta que a função da pena é reparar o mal cometido e que seus efeitos devem causar uma impressão sobre os sentidos, tanto do culpado, quanto da sociedade. Essa impressão geralmente é constituída de parcelas de liberdade que são empenhadas. Se o direito de punir se afastar desses princípios, então será abuso e não justiça. São as leis que indicam as penas e os legisladores é que têm o direito de estabelecê-las, porque são representantes da sociedade. Se o juiz aumentar uma pena sem razão, estará aumentando um castigo que já estava prefixado na lei, constituindo assim o abuso.

Um juiz deverá raciocinar no seguinte sentido: o aspecto maior é a lei geral, o menor é a ação, conforme ou não a lei, e a consequência é a liberdade (se a ação for conforme a lei) ou a pena (se

a ação for diferente da lei). Nesse sentido, há de se levar em conta uma moderação na aplicação das penas, escolhendo entre as que melhor surtam efeito. A pena de morte, que é o extremo das penas, pode levar a uma impressão forte pela total agressividade. Porém, se a pena representa um castigo, a condenação a um período de miséria muito mais que o temor da morte.

BECCARIA (2001) também fala das fontes gerais dos erros e das injustiças na legislação, muitas vezes ocorridos por conta de falsas idéias de utilidade. Ter idéias falsas é quando os inconvenientes particulares têm mais espaço que o geral no processo, e quando as vantagens verdadeiras deixam de ser observadas para se observarem desvantagens imaginárias. O espírito de família também é uma injustiça na legislação, porque é limitado por aspectos insignificantes, esse espírito não vê os fatos dentro de uma esfera maior e os delitos devem ser julgados também na esfera do que eles representam para a sociedade, além do ofendido.

Nesse sentido, KARAM (2000), apresenta uma noção de “bem jurídico” para definir os interesses e direitos individuais ou coletivos, quando se refere à tutela do Estado sobre a ação penal e sobre as condutas qualificadas como delitos que afetam aqueles interesses. Segundo a autora, a ação penal atende aos interesses e valores dominantes em um dado momento histórico e em determinada formação social que o Estado instrumentaliza no exercício de seu poder.

KARAM (2000, p. 336) afirma que a pena reflete a opção por uma forma de controle excludente de outros estilos em situações problemáticas. Nessa perspectiva, essa punição constitui a mais dura e violenta de todas as intervenções estatais sobre a liberdade individual. É a pena que distingue o Direito Penal dos demais ramos do Direito, onde igualmente se encontram proibições ou mandatos destinados a controlar fatos socialmente negativos ou situações conflituosas afetadoras dos interesses ou direitos individuais, coletivos, ou, ainda, institucionais, reconhecidos em uma dada formação social.

## 1.2 As penitenciárias no Brasil

Segundo LEAL (2000), a realidade dos institutos prisionais brasileiros mostra que existe um descompasso entre as normas jurídicas pertinentes ao regime de cumprimento da pena e a efetivação dos direitos humanos. Considerou, no primeiro caso, que o Brasil conta com uma das mais avançadas leis penitenciárias da América Latina, a Lei n 7210, de 11 de julho de 1984, cujo art. 3º assegura ao condenado e ao internado, todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Além disso, a Constituição Federal enumera, entre os direitos e garantias fundamentais dos presos, os seguintes: nenhuma pena passará da pessoa do condenado; a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; são asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença. Em complemento, vem à resolução de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixou as regras para tratamento do preso no Brasil, independente da natureza racial, social, religiosa, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem.

Ressalta-se que essas fórmulas são adaptações das Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, aprovadas modernamente, pela Organização das Nações Unidas (ONU), no “I Congresso sobre Prevenção do Crime e Tratamento do Delinqüente”, realizado em Genebra, em 1955, e considerado o estatuto universal dos reclusos.

No que tange ao segundo caso – a efetivação dos direitos humanos, LEAL (2000) levou em conta as denúncias de violação dos direitos humanos observados no relatório da Anistia Internacional, divulgado na segunda metade dos anos 90, que apontou o Brasil como o país da

América Latina mais desrespeitoso em relação aos direitos humanos dos detentos. O relatório se baseou em uma pesquisa minuciosa, realizada em 33 instituições penais, no período de dois anos. Nesse tempo, os inúmeros casos examinados demonstravam a violação de direitos humanos.

Outro fato abordado pelo autor, foram as evidências de iguais conclusões, registradas em um documento encaminhado pela Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, em 1998, ao Departamento do Estado dos EUA. Tratava-se de um Relatório sobre Direitos Humanos, cujas conclusões se referiam ao Estado de São Paulo, que concentra 40 % da população carcerária nacional. A situação foi considerada preocupante, principalmente, ante a constatação de corrupção e de abusos da administração local, facilitando o acesso a armas e drogas pelos detentos, bem como a ocorrência de inúmeros óbitos no interior das prisões.

Além disso, LEAL (2000), na tentativa de demonstrar a distância observada entre as normas do ordenamento jurídico brasileiro e a realidade, explicou que, em dezembro de 1998, também a Human Rights Watch produziu um relatório com base em pesquisas desenvolvidas no Distrito Federal e em mais sete estados brasileiros – RS, SP, MG, CE, PB, RN e AM – cujos resultados se apresentaram igualmente contundentes no tocante à situação dos estabelecimentos prisionais.

Nesse documento, a principal crítica é o aumento do número de presos, que não acompanha, paralelamente, a criação de vagas correspondentes.

No I Fórum de Saúde do Sistema Penitenciário da Região Norte, foi traçado um perfil socioeconômico da população carcerária do Brasil, segundo o Censo Penitenciário de 1994:

#### Idade

Essa variável revelou que o maior contingente da população carcerária brasileira é composto, predominantemente, por pessoas jovens, com idade entre 18 e 30 anos, e 31 e 40 anos.

#### Escolaridade

Cerca de 87% da população carcerária no Brasil possui pouca ou nenhuma escolaridade.

Ficou claro que parte significativa dessa população não tem qualificação profissional e que a maioria nunca exerceu uma atividade laboral regular, ou exerciam as margens das leis trabalhistas. A conclusão é de que um grande contingente vivia do produto do crime.

#### Raça

Cerca de 42,5% da população carcerária é constituída por mestiços (entre negros e brancos) e negros.

#### Estado Civil

Grande parte da massa carcerária é constituída de pessoas solteiras, fator este evidenciado pela presença da população jovem, ou seja, abaixo de 30 anos.

O editorial da Folha de São Paulo, de 06/03/01, mostrou dados de uma pesquisa sobre a criminalidade, feita em São Paulo entre 1991/99, na qual, dos 2.901 processos de crimes contra o patrimônio, 57% foram cometidos por brancos, sendo 62% deles, paulistas. Os negros responderam por 12% das ocorrências, e baianos e pernambucanos, juntos, por 14%. A pesquisa apontou ainda, um dado interessante: no imaginário coletivo, quem inspira desconfiança, em regra geral, o mulato ou negro e o com sotaque nordestino, torna-se duplamente suspeito.

Como se observa, em situação de conflito, aspectos da discriminação social somam-se aos fatores de cada acontecimento, terminando por contribuir para um nível maior de violência, e em decorrência, a procedimentos delituosos.

LEAL (2000) ressalta o apoio prestado por entidades governamentais e não governamentais as conseqüências provocadas pelo regime de reclusão no Brasil. Para esse autor,



o trabalho desenvolvido por essas organizações, termina por mostrar o colapso do sistema penitenciário, além de concorrer para o rompimento do imobilismo social e político existente nesse sentido.

### **1.3 A Lei nº. 7.210 e o regime prisional no Brasil**

A Lei n.º7210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal- LEP, tem como objetivo dispor sobre as sentenças ou decisões criminais, ao mesmo tempo propiciando condições para uma (re) inserção do preso na sociedade.

Essa Lei, considerada avançada, como já disse, dispõe tanto a assistência ao preso como um dever do Estado, como estende essa assistência às áreas material, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, conforme seu art. 11. Nos artigos subsequentes, esclarece sobre essa prestação de assistência, instituindo no artigo 17, sobre a assistência educacional, nela incluindo a formação profissional do preso.

Tais disposições têm embutidas em si, um caráter pedagógico, deixando claro não só o respeito aos direitos humanos dos detentos, como a preocupação com uma eventual formação que o leve, em situação futura, ao exercício de uma cidadania plena.

Nessa mesma perspectiva, o capítulo III trata do trabalho dos detentos, instituindo o seguinte:

Art. 28 – O trabalho do condenado, como um dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º – Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as preocupações relativas a segurança e a higiene.

§ 2º – O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo exposto, observa-se que o trabalho, a educação e o treinamento profissional dos detentos, desempenham um papel significativo na estratégia de reabilitação dessa Lei. Aprendendo um ofício ou profissão e adquirindo bons hábitos de trabalho, um detento pode aumentar suas chances de se integrar com sucesso à sociedade após ser solto. Não obstante, apenas uma minoria entre os detentos brasileiros, tem a oportunidade de trabalhar. As oportunidades de educação e treinamento são poucas, e muitas vezes, oferecem poucas chances de uma ação construtiva para suas energias. Em algumas prisões, principalmente nas delegacias policiais, todas as ações dos presos são limitadas, o que gera a indolência e o tédio, agravando a tensão dos detentos entre si e com os guardas carcerários.

A Human Rights Watch (2002) considera que, de acordo com a LEP, todos os presos condenados devem trabalhar. No entanto, deve-se observar que as obrigações legais com relação ao trabalho prisional são recíprocas: da mesma forma que os detentos têm o direito de trabalhar, as autoridades carcerárias devem lhes as oportunidades de trabalho.

Isso também está claro na Resolução 1990/20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que trata da educação nas prisões, recomendando que todos os presos devem ter acesso a educação, inclusive a programas de alfabetização, educação fundamental, formação profissional, atividades criativas, religiosas e culturais, educação física e desportos, educação superior e bibliotecas.

A mesma Resolução enfatiza ainda, que, “a educação nas prisões deve visar ao desenvolvimento da pessoa como um todo, tendo em mente a história social, econômica e cultural do preso”.

Porém, não obstante as determinações legais, os estabelecimentos penais do país não oferecem oportunidades de trabalho para todos os presos, tanto que a proporção de detentos que se dedica a algum tipo de trabalho produtivo varia muito de prisão para prisão. Registre-se que apenas em algumas prisões femininas são encontradas oportunidades de trabalho abundantes. Alguns exemplos nesse sentido podem ser citados, entre os estabelecimentos visitados pela Human Rights Watch (2002), por ocasião da pesquisa já destacada, em números aproximados, estavam empregados: 15% da população carcerária da Penitenciária Raimundo Vidal Pessoa, em Manaus; 50 a 60% da população carcerária na Penitenciária Estadual de São Paulo; nenhum preso no Presídio de Segurança Máxima de João Pessoa; 30 a 40% da população carcerária do Complexo Penitenciário Regional de Campina Grande; 15% da população carcerária do Presídio Central de Natal e 20% da população carcerária do presídio Central de Porto Alegre.

Segundo esse relatório, a situação ainda é pior nas delegacias policiais, onde a única oportunidade de trabalho oferecida é a faxina. E mesmo assim, apenas poucos detentos em cada carceragem trabalham nesse serviço, geralmente, o número varia entre dois e seis detentos, dependendo do tamanho da delegacia. Os demais ficam ociosos.

Deve-se ressaltar que o reduzido número de detentos empregados é resultado da escassez de oportunidades de trabalho, e não de falta de interesse da parte dos detentos. Para começar, de acordo com a LEP o trabalho deveria ser obrigatório, e não opcional. Mas ainda mais convincente, na prática, é o incentivo criado pela própria lei para a redução de sentenças. De acordo com esse dispositivo legal, para cada três dias de trabalho, um dia deve ser debitado da sentença do detento. Ansiosos para sair da prisão o mais rápido possível, quase todos os detentos estão dispostos a

trabalhar, mesmo sem receber. Na verdade, os detentos reclamam muitas vezes da falta de oportunidades de trabalho. A escassez de trabalho nas carceragens das delegacias é uma das muitas razões pelas quais os detentos se revoltam para serem transferidos para as prisões. (HRW, 2002, p.2)

Ao encontro das disposições da LEP, iniciativas vêm sendo empreendidas em diversos institutos prisionais do país, como é o caso do Programa de Trabalho desenvolvido pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF – FUNAP, desenvolvido entre 1989 e 1998, cujo objetivo era “qualificar a pessoa presa para o trabalho intra-muros e extra-muros, ao mesmo tempo preparando-a para a (re) inserção no mercado de trabalho e fortalecendo os vínculos familiares” (BARROS, 2000, p. 29)

A Human Rights Watch (2002) considera que nos institutos prisionais cujas oficinas são controladas pela FUNAP, os presos trabalham em serviços de costura e carpintaria. De maneira geral, o tipo de trabalho oferecido aos detentos varia, na maioria das prisões, da manutenção, limpeza e reparos ao emprego em companhias particulares, que contratam detentos para produzir itens como pastas, caixas e cadernos.

Da mesma forma, o salário dos detentos varia muito de prisão, de acordo com a LEP, os detentos deveriam receber três quartos do salário mínimo. Mas a Human Rights Watch encontrou poucas prisões que pagavam aos detentos um valor semelhante ou aproximado. Houve casos em que não se pagava nada, o que constitui uma violação às normas internacionais que regulam o trabalho prisional. Nesse sentido, a verdade é que a situação varia bastante entre os estabelecimentos carcerários, em diversas prisões – inclusive na Casa de Detenção e a Penitenciária Estadual de São Paulo – os detentos trabalham por peça e são pagos de acordo com sua produção.

## 2 A REINserÇÃO SOCIAL PELO TRABALHO

### 2.1 O trabalho nas prisões

Verifica-se uma estreita relação entre a prisão, a pena privativa de liberdade e o trabalho, desde a origem da prisão como pena, até os dias atuais.

O estabelecimento da prisão como instrumento da pena foi estabelecido pelo Código Penal Francês, em 1791, e generalizou-se no mundo. É vista como “o marco dessa generalização, já como instrumento jurídico, a Revolução Francesa, em 1789” (GOMES NETO, 2000, p.49).

O histórico do sistema penitenciário (MIRABETE, 1988) inclui o sistema pensilvânico (de caráter celular e de profundo isolamento), o sistema panótico (construção redonda, com celas individuais voltadas para o centro comum, onde se situavam a sala de direção e a torre de vigilância) e o sistema auburniano (no qual, além do trabalho em comum, a norma exigia absoluto silêncio).

No século XIX, entre outros sistemas destacamos Manuel Montesinos e Molina que foi diretor do presídio de Valência, na Espanha, e precursor do tratamento humanitário aos prisioneiros. A ação penitenciária de Montesinos gerou um sistema que incluía o respeito à dignidade humana, previa o fim ressocializador da pena e admitia a função reabilitadora do trabalho. A utilização da prática penitenciária deste sistema constitui-se em um importante antecedente da prisão aberta existente atualmente.

O sistema de Montesinos defende a idéia de que o trabalho é o melhor instrumento de reabilitação. A remuneração ao trabalho penitenciário é o estímulo para o desenvolvimento da capacidade produtiva e a minimização do ócio prisional, ainda pertinentes na sociedade

contemporânea, que de forma intrínseca ainda procura normatizar, controlar e disciplinar os indivíduos.

Michel Foucault (1986) caracteriza a sociedade contemporânea como disciplinar, de vigilância e controles constantes, que se estendem a todos os âmbitos da vida dos indivíduos numa relação de poder. Uma das formas dessa vigilância é exercida por meio dos discursos e práticas científicas, aparentemente neutros e racionais, que procuram normatizar o comportamento dos indivíduos.

Na obra *Vigiar e Punir*, Foucault (1975) traça a genealogia do poder e explica o seu entendimento sobre o assunto, quando afirma que, a pesar dos efeitos negativos (exclusão, repressão, censura, discriminação, ocultamento e outros), na verdade, o poder produz o real, os domínios de objetos e os rituais de verdade.

Segundo o autor, a sociedade reproduz os domínios e rituais que interferem numa conscientização da prática social. A ausência da vontade social, o medo, a despreocupação de interferir no universo marginalizado, resulta em omissão da responsabilidade social. Por exemplo, ainda hoje, em pleno século XXI, a reabilitação prisional não é satisfatória. Ela é ineficiente, marginalizada e desvinculada do meio social (GOMES NETO, 2000).

Para Michel Foucault, em sua concepção primitiva, o trabalho dentro dos presídios não objetivava profissionalizar o indivíduo, mas sim, ensinar a própria virtude do trabalho. Para ele, a utilidade do trabalho penal não era o lucro, nem a profissionalização, mas a constituição de uma relação de poder de uma forma econômica vazia, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção. Não se procurava reeducar o delinqüente, mas sim agrupa-los e rotulá-los, utilizados como instrumentos econômicos ou políticos.

Por outro lado, admitia a importância do trabalho quando diz:

A ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados, os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, as ociosidades originaram crimes.

Pois bem, tentamos fechar todas essas fontes de corrupção: que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção, que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraíam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação, que se dêem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornara uma vida pura, logo começam a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever.

O trabalho penitenciário inicialmente propunha-se mais a proteção social e a vingança pública, do que a outro fim, razão pela qual, eram os prisioneiros remetidos aos trabalhos mais penosos e insalubres.

Com o advento do Iluminismo e o desenvolvimento industrial e sua exigência por um mercado de mão de obra livre, as penas centradas no trabalho obrigatório diminuem. Paralelamente, desponta cada vez mais a preocupação com os direitos humanos. BECCARIA foi o grande precursor na luta pelos direitos humanos dos presos. Jurista italiano nascido em Milão, em 1738, influenciado por Rousseau, Diderot e Buffon, insurgiu-se contra a tradição jurídica de crueldade e desproporcionalidade das penas com relação aos delitos. Suas idéias foram rapidamente difundidas por todo o mundo e influenciaram de forma decisiva a legislação vigente da época.

Atualmente, foram proibidos praticamente em todo o mundo, os trabalhos forçados como pena, sendo a laborterapia considerada como eficaz ferramenta para a reinserção social.

FALCONI (p.71) considera o trabalho a forma mais eficaz de reinserção social, desde que dela não se faça uma forma vil de escravatura e violenta exploração do homem pelo homem, principalmente do indivíduo enclausurado. Para ele, o hábito ao trabalho traz novas perspectivas e expectativas para o preso, que pode vislumbrar uma nova forma de relacionamento com a sociedade.

Trabalhar na busca da identidade perdida e participar desta sociedade modernizada e midiaticizada poderá ser um viés articulador e um grande desafio para gerar mudanças, compromissos e possibilitar aos reeducandos um retorno digno a sociedade.

## **2.2 A ressocialização dos presos**

Do ponto de vista das Ciências Sociais, o trabalho representa, de maneira geral, um dos fatores de reabilitação da auto-estima, da confiança em si próprio, além da oportunidade de desenvolvimento de competências o que leva, por si só, a geração de renda.

Além disso, o trabalho contribui para a motivação humana, influenciando, conseqüentemente, no relacionamento. A teoria de HERZBERG (1975) defende o trabalho como uma fonte de motivação, que leva a satisfação em várias áreas do comportamento humano. Dentro dessa visão, classificou como fatores de satisfação os que suprem as necessidades de realização, de reconhecimento e de progresso, os de insatisfação das necessidades estão ligados à natureza e ao conteúdo dos trabalhos.

HERZBERG (1975) esclareceu que a compensação para as necessidades de desenvolvimento, corresponde às tarefas que provocam o desenvolvimento e os estímulos que induzem o comportamento, pelo qual se procura evitar o sofrimento no ambiente de trabalho.

MACGREGOR (1973) foi da mesma opinião, quando disse que a maneira para a satisfação das necessidades fisiológicas dentro de certos limites de segurança é um desses meios. Também o são os salários, as condições de trabalho e os benefícios. Através desses meios, o indivíduo pode ser controlado enquanto estiver lutando pela subsistência.



Na associação dessas idéias à concepção do tratamento penal, o trabalho surge como um elemento cujo valor, tem um realce maior, na medida em que constitui um mecanismo, por meio do qual se poderá manter ou ampliar a capacidade produtiva do detento, restabelecer seu amor-próprio, paralelamente, possibilitando sua preparação para o acesso ao mercado de trabalho. Além disso, estimula a possibilidade da remissão da pena, favorecendo o exercício de uma atividade sistemática.

COSTA (1999) considera que o ponto-chave no desenvolvimento do preso é confiar-lhe, em certa medida, algumas responsabilidades. Para esse autor, o preso tende a desenvolver um senso de responsabilidade em relação aos serviços a ele incumbidos, ele aprende a fazer, fazendo. Assim, o trabalho realizado pelo preso pode ser resumido em dois aspectos: o ocupacional e o humano. O aspecto ocupacional refere-se ao trabalho propriamente dito, isto é, a atividade que planeja e executa o trabalho, colhendo seus resultados. “Geralmente, seu progresso e resultado podem ser quantitativamente reconhecidos”. O outro aspecto é o ser humano, que se refere à atividade voltada para o homem, visando manter a confiança entre o preso e a administração, e dos presos entre si.

O desenvolvimento de projetos nesse sentido objetiva que o trabalho do detento tenha como eixo central a capacitação profissional. Acrescente-se a isso os seguintes aspectos, conforme HOFFMANN (1992):

- a) Incentivo a atividades ocupacionais que visem a empregabilidade quando da saída do Sistema Penitenciário;
- b) Implementação de técnicas de escoamento da produção e comercialização do trabalho no ambiente prisional, em relação aos produtos resultantes de atividades industriais, agro-industriais, agrícolas, manuais e artesanais, por meio de parcerias com entidades especializadas;

- c) Favorecimento a uma cultura de associativismo e cooperativismo junto aos egressos do sistema penitenciário, através de parcerias com instituições e organizações não governamentais;
- d) Incentivo a projetos de geração de renda para os detentos, egressos e familiares, com aplicação de métodos de empreendedorismo, como: capacitação gerencial, apoio à micro-crédito e assessoramento técnico ao segmento;
- e) Estímulo a trabalhos que valorizem a aptidão, a habilidade, as condições físicas e mentais, a profissão anterior dos detentos, bem como, as oportunidades oferecidas pelo mercado;
- f) Segurança da percepção de uma remuneração adequada ao trabalho interno e externo realizado pelo detento;
- g) Garantia de mecanismos de proteção às questões de segurança e saúde no trabalho dentro das unidades prisionais;
- h) Estímulo à vinculação do trabalhador preso ao sistema previdenciário, por meio da contribuição como autônomo.

Para essa autora, inicialmente, o modelo de cumprimento progressivo de pena do trabalho do preso, é concebido como um processo de formação contínua, que se inicia com testes de habilidade profissional, recrutamento, seleção, treinamento e empregabilidade. Essas fases coincidem com a progressão da pena, para que, ao final dela, o detento tenha identificado sua vocação profissional, recebido o treinamento adequado, experimentado os valores próprios da cultura e do trabalho, adquirido um ofício certo, por meio do qual possa reconstruir sua vida, tendo um emprego assegurado.

Nessa perspectiva, deve-se ressaltar que, a exemplo do programa desenvolvido pela FUNAP, no Distrito Federal, os projetos não podem estar dissociados de aspectos como a elevação da escolaridade e a formação profissional, considerando-se a interdependência dessas condicionantes no desenvolvimento do processo laboral. De acordo com todos os tratados legais

a respeito do trabalho dentro do sistema penitenciário, acredita-se que a formação profissional do detento deve visar à qualificação e a requalificação, buscando um sentido de cidadania que proporcione uma (re) inserção social em bases concretas, no que tange as condições dignas de sobrevivência em sociedade.

O início do trabalho prisional pode ocorrer a partir de três métodos:

Primeiro: o exame dos níveis de capacidade dos presos, em suas posições atuais, dimensiona-se, a partir daí, aos resultados almejados com o acréscimo dos serviços projetados;

Segundo: levantar o nível global de habilidade de um grupo, de modo que se possa desenvolver, entre os componentes, uma espécie de alternância das atividades, para que todos, ao final, participem da tarefa global.

Terceiro: transferir presos que já detenham determinadas habilidades para outras seções, nas quais eles possam ter oportunidades de crescer, com o aprendizado de coisas novas. É importante que eles sintam o progresso.

O trabalho prisional deve atender ao princípio do interesse social, acima dos resultados econômicos. Isto porque, a maior contribuição da atividade laboral sistemática, reflete no comportamento do detento, seja porque provoca redução nos níveis de estresse da população carcerária, melhorando o ambiente do presídio, seja porque evita a ociosidade e, sobretudo, por se constituir em promissora perspectiva de absorção pelo mercado de trabalho, quando do retorno desse segmento, ao convívio familiar e social.” (SOUZA et al., 2002, p.2).

Porém, o aspecto econômico do trabalho prisional não pode ser menosprezado. Uma remuneração adequada vai permitir que ele custeie sua despesa pessoal e auxilie a família, podendo ainda contribuir para a formação de eventual pecúlio a ser prisional, esse trabalho deverá reduzir os gastos com a manutenção do sistema, pela via do trabalho intramuros.

PINTO (2000) questiona, porém, que o interesse dos presidiários e uma proposta para a sua formação não podem ficar subordinados aos benefícios pecuniários de uma indústria penitenciária.

Em complemento, apesar de realizado intramuros, um trabalho prisional não somente deve voltar-se para o desenvolvimento das habilidades dos detentos, como também para as necessidades do mercado. Em outras palavras, deve voltar-se, ainda, para as iniciativas que promovem o exercício de uma atividade auto-sustentável. E isso deve estar presente, também, nos projetos educacionais. A preparação do detento para a inserção no mercado de trabalho (trabalho livre) e a promoção de ações que estimulem a interação familiar, devem ser princípios norteadores de qualquer ação de educação profissional.

Diante disso, os programas desenvolvidos nas instituições carcerárias visando o trabalho dos detentos, devem-se basear nos seguintes pressupostos, de acordo com HOFFMANN:

- a) O trabalho do preso deve voltar-se, enfaticamente, para a produção;
- b) O treinamento, capacitação e profissionalização, são mais indicados para os que estão em regime fechado, com mais tempo para cumprimento da pena, e para atividades de formação;
- c) O trabalho de caráter produtivo deve ser direcionado, num primeiro instante, para detentos em regime semi-aberto e aberto, que precisam de trabalho produtivo e remunerado como primeiro passo para sua efetiva (re) inserção social.

Para essa autora, ainda, as atividades na área do trabalho dentro do sistema penitenciário deverão desenvolver-se sobre os seguintes pilares estruturais:

- a) Celebrar convênios com Organizações da Sociedade Civil e Instituições Públicas, buscando apoio de métodos pedagógicos alternativos e/ou convencionais, que possam

contribuir para o processo de elevação da escolaridade do detento. Com isso, tem-se a interação da Unidade Prisional com a Comunidade;

- d) Buscar parceria com instituições públicas (Secretarias Estaduais/ Municipais de Trabalho) e/ou privadas, no intuito de absorver mão-de-obra carcerária treinada, por meio da celebração de convênios;
- e) Desenvolver, nos projetos de formação, as ações de qualificação para o trabalho com conteúdos de habilidades básicas e de gestão;
- f) Possibilitar a frequência do preso do regime semi-aberto e do egresso, à atividades educacionais e profissionais extra-muros;
- g) Levar em conta a potencialidade e vocação econômica e social do município no qual o preso está inserido, visando a implantação de oficinas de produção, com a finalidade de absorção da mão-de-obra capacitada;
- h) Demonstrar perspectivas favoráveis à auto-sustentação das oficinas de produção a serem implantadas;
- i) Desenvolver e utilizar mecanismos de certificação de qualidade e de comercialização dos produtos/serviços, com vistas a assegurar o retorno financeiro, estimulando a produtividade;
- j) Fomentar estratégias de parceria com o mercado de trabalho local, para absorção da mão de obra carcerária.

Segundo o I Fórum de Saúde do Sistema Penitenciário da Região Norte (2002), algumas alternativas podem ser citadas visando à ação empresarial dentro das prisões, são elas:

Do ponto de vista estratégico, a prisão e a mão-de-obra prisional, podem oferecer significativas vantagens operacionais e logísticas em atividades até hoje pouco exploradas. As

experiências comprovadas são bastante restritas, quando comparadas ao leque de possibilidades que podem ser desenvolvidas:

A opção por implantar e manter um empreendimento industrial, comercial ou de serviços dentro de uma prisão, também deve se orientar pela lógica da própria prisão, que é, em última instância, uma lógica de mercado. Assim:

- a) As atividades mais adequadas à prisão são as que ocupam mais mão-de-obra e possuem pouca tecnologia agregada;
- b) O ambiente prisional é adequado para o trabalho manual, metódico e repetitivo, tal como as linhas de produção que não podem ser automatizadas;
- c) As atividades que precisam ser realizadas em turnos contínuos, sem interrupção e que demandam grande volume de operadores podem ser solucionadas com a utilização da mão-de-obra do preso, como, por exemplo, serviços de atendimentos a clientes, suporte on-line e telemarketing, desde que, precedidas de treinamento adequado;
- d) Máquinas e equipamentos que precisam de operadores contínuos para seu o funcionamento, produção e manutenção, podem ser instaladas na prisão: auto-forno de pequeno porte, caldeiras e geradores;
- e) Atividade-meio tradicionalmente terceirizadas podem ser executadas na prisão, tais como: recebimento e expedição de correspondência, elaboração de “clippings”, prospecção de clientes, produção e impressão de material gráfico, bem como aqueles que envolvam cadastramento, conferência e organização de dados;
- f) Construção, manutenção e conservação, que exigem grande volume de mão-de-obra, podem ser executadas por presos, exemplo: abertura, limpeza e conservação de estradas, ruas, bueiros, praças e rios;

g) Qualquer uma das atividades de reciclagem e todas as suas etapas podem ser feitas dentro da prisão.

Além desses, também podem ser desenvolvidos nas prisões, serviços técnicos especializados, como restauro arquitetônico, que requerem profissionais cuja formação exige tempo e paciência.

### **2.3 Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário e o Incentivo ao Processo de Ressocialização pelo Trabalho**

A preocupação com a (re) inserção adequada do ex-detento na sociedade, fez com que organizações se mobilizassem em vários sentidos, conforme explicado por LEAL, anteriormente.

Além das Fundações que se criaram nessa intenção, como a FUNAP, já citada, a Fundação Prof. Dr. Manuel Pedro Pimentel (SP), Fundação Santa Cabrini (RJ), entre outras, surgiram outros atores que também auxiliam no processo:

a) Patronato: constituído por pessoas da comunidade. Podem participar presos, ex-presidiários e seus familiares, sob supervisão do Conselho Penitenciário do Estado. Podem desenvolver diversas atividades dentro e fora da prisão, inclusive gerenciamento de oficinas, de fábricas, de serviços e execuções de projetos, como as casas de albergados, assistência a egressos e familiares, etc. Um dos exemplos mais recentes de trabalho na linha Patronato, foi divulgado pelo jornal “Paraná Shimbun” (2002). Segundo ele, dez ex-detentos começaram a prestar serviços comunitários nos “Barrações Empresarias do Linhão do Emprego”, em uma ação que faz parte da parceria entre o “Patronário Penitenciário do Estado” e o programa “Linhão do Emprego”. Essa parceria visa promover a reintegração de ex-detentos à sociedade. “Estudos referentes ao

Patronato mostram que a reintegração pelo trabalho é a maior solução para o retorno a sociedade. Os indicativos demonstram que o índice de reincidência em regime fechado é de 85%, enquanto que o regime aberto é de 5%”. (Paraná Shimbun, 2002, p. 3)

b) Conselho da Comunidade: deve ser criado pelo juiz criminal, que tem jurisdição sobre o estabelecimento prisional, não possui personalidade jurídica, mas pode desenvolver programas, projetos e ações dentro e fora da prisão;

c) APAC: entidades sem fins lucrativos, constituídas especificamente para o trabalho em estabelecimentos prisionais. Congregam pessoas dos mais variados setores da comunidade local, que prestam assistência ao preso e auxiliam nos assuntos cotidianos da prisão. Como órgão auxiliar da Justiça, a APAC pode exercer funções de fiscalização, assessoramento e de órgão consultivo, atuando também dentro e fora da prisão, de modo semelhante ao Patronato.

Experiências positivas vêm sendo observadas, também, nas Penitenciárias Industriais, ou seja, aquelas que possuem um parque industrial instalado dentro de suas dependências, dedicado a uma única atividade-fim, excluindo a presença de outros empreendimentos.

Além disso, ocorreu a disseminação de projetos associando o trabalho do preso a empresa, como, por exemplo, o Projeto Reciclando Homens (SC), parceria da empresa Terra Fine Papers com o Presídio Masculino, a EBCT ( DF), em nível nacional, possibilita a presos de regime-aberto a execução de tarefas como triagem de correspondências e serviços de apoio, entre outros (ETHOS, 2001).

## **2.4 Políticas públicas, penitenciárias e trabalho do preso**



O Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça contempla, entre suas diretrizes, a elevação de recursos públicos nos estados, através da sinalização de critérios por meio dos quais, os respectivos gestores, possam melhor estruturar os projetos destinados ao sistema prisional. Nesses objetivos, incluem-se, também, parâmetros que visam o processo de seleção de detentos a serem contemplados com a indicação para o trabalho externo. (MJ/DEPEN, 2001)

Tais parâmetros funcionarão como um mensurador da capacidade, que o recuperando apresenta para ser efetivamente absorvida pelo mercado de trabalho, capacidade esta advinda diretamente de cursos profissionalizantes concluídos ou de outros conhecimentos e competências adquiridas dentro do sistema prisional.

Segundo o referido Programa,

Não se trata, apenas, de uma competência exclusiva para o momento em que deixar o sistema e sim se traduzir uma capacidade real de produzir e trabalhar dentro e fora do sistema, ou seja, nos regimes fechados, semi-aberto, aberto e albergado. Portanto, o que se quer conhecer é o marco profissional e educacional de um recuperando quando entra para o sistema e o tipo e a qualidade/quantidade de capacidades e habilidades que ele adquire e que irá influenciar, de forma objetiva, no seu desempenho profissional dentro e fora do sistema, em sua condição de interno ou de egresso.

O índice que medirá essa dimensão levará em conta os seguintes aspectos:

- a) Os conhecimentos gerais e capacidades técnicas adquiridas, que possibilitem a inserção profissional do detento como empregado em qualquer tipo de instituição ou empresa, pública ou privada;
- b) Os conhecimentos e habilidades que permitam ao recuperando sobreviver como autônomo, assegurando renda para si e para a família;

- c) Os conhecimentos que lhe permitam montar o próprio negócio, de forma sustentável, na condição de empreendedor;
- d) Os conhecimentos e habilidades que proporcionem sua associação com outros egressos, familiares etc., de forma a consolidar, em parceria, sua condição de cooperativista ou associativista.

A adoção de tais critérios tem por finalidade valorizar não só os que deixam o sistema, mas também, estimular os que ficam no sentido de desenvolvimento de uma atividade produtiva que os leve a gerar renda para si e para a família.

O sistema proposto será implementado mediante a criação de oficinas produtivas em penitenciárias ou consolação de parcerias com empresários, ONG's e instituições públicas. Envolve o levantamento de demandas por cursos de qualificação profissional, enfim, prevê a definição de toda a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do projeto, de acordo com os objetivos que se quer atingir.

A coordenação do processo seletivo de detentos para os cursos, ficará a cargo de um Colegiado de Profissionalização de Recuperados – CRP, criado com a finalidade de minimizar as disfunções do referido processo.

Funcionarão como pré-requisitos à seleção, os detentos que, cumulativamente:

- a) Estiverem prestes a deixar o sistema: é imprescindível que esses tenham um tratamento mais preciso quanto às necessidades e oportunidades existentes na unidade, como forma de elevar o grau de efetividade da política de ressocialização. “Deixar essa clientela a própria sorte pode implicar, futuramente, na reincidência e, por conseguinte, no re-trabalho para as políticas, para o judiciário e para o sistema. Prepara-los para enfrentar a nova vida, torna-se um imperativo para o corpo técnico da unidade, que deve, entre os seus critérios, privilegiar essa clientela nas oportunidades existentes”.

- b) A mais baixa escolaridade: para reduzir o grau de exclusão social observado entre a baixa renda e baixa escolaridade. De maneira geral, “o perfil educacional dos condenados segue, via de regra, o processo de exclusão social, envolvendo aqueles que não tiveram acesso ou forem privados da possibilidade de estudar ou de concluir os níveis básicos de educação”.
- c) A mais baixa renda familiar: com a matrícula daqueles com baixa renda familiar, tenta-se reduzir o duplo efeito de exclusão social que atinge os familiares, causado tanto pela privação aos gêneros básicos de alimentação, quanto pela desagregação familiar;
- d) Estar matriculado na escola: forma de estimular o estudo. “Sugere-se que todos os técnicos e servidores das Unidades Penitenciárias, desenvolvam um trabalho articulado de convencimento dos recuperandos para a necessidade da escola/educação, mas devem-se utilizar o critério preferencial para benefícios, como forma objetiva de incentivar o retorno e a permanência na escola.
- e) Apresentar bom comportamento: deve ser critério para a seleção do trabalho e para a inscrição nos cursos e atividades profissionalizantes.

Todavia, alguns cursos, exatamente pelo conteúdo e metodologia a ser adotada, devem ser direcionados aqueles cujo comportamento ameace a boa convivência ou as normas internas do estabelecimento (MF/DEPEN, 2001).

### **3 FATORES INERENTES AO TRABALHO COM INTERNOS NO SISTEMA PRISIONAL**

#### **3.1 Desenvolvimento do interno através de atividades profissionais**

Aqui, o termo desenvolvimento, compreende as atividades adotadas pela instituição para desenvolver a habilidade dos presos através do trabalho.

O objetivo da instituição, ao desenvolver os presos, é de cumprir com sua responsabilidade em relação à vida deles, uma obrigação constitucional. A instituição, como já existe antes do preso chegar lá, tem seus vícios, e cabe a ela a tarefa de se desenvolver também, para que estes não sejam passados adiante (HATAKEYAMA, 1988).

Desenvolver equivale também a ajudar a capacidade natural de cada um a crescer, remover obstáculos para permitir que o indivíduo leve sua capacidade ao limite máximo. Desenvolver, nesse sentido, tem como acepção, elevar a capacidade dos presos e promover sua automotivação (ROSSETO, 1996).

Há três métodos diferentes de se iniciar este processo. O primeiro, é examinar os níveis de capacidade dos presos em suas posições atuais, e acrescentar novas tarefas aos seus serviços, antes que se tornem rotineiros e sem desafios. O segundo, é levantar o nível global de habilidade da turma, transferindo periodicamente todo preso para uma nova posição na qual ele não tenha experiência. O terceiro método é transferir presos, que já tenham alcançado certo nível de capacidade, designando-os para novas posições em outros setores e oferecendo a eles novas oportunidades para crescer.

Para o administrador, fazer o seu trabalho significa desenvolver pessoas (presos) e desenvolver presos significa fazer seu trabalho. Quando se fala aqui em desenvolvimento, não se

quer dizer educação formal dos presos em algum lugar fora do local de trabalho (PIGORS & MYERS, 1981). Esta-se referindo à função do administrador do presídio de fazer do local de trabalho um ambiente (CHIAVENATO, 1985) onde cada preso possa naturalmente crescer e adquirir novas habilidades (FLIPPO, 1980).

O ponto principal no desenvolvimento do preso é confiar-lhe, na medida do possível, responsabilidades. Sabe-se que as pessoas aprendem através de tentativa e erro, e ampliam a sua habilidade (ROBBINS, 1987). Quando o administrador do presídio incube um preso de uma tarefa, ele deve deixar bastante espaço para este tipo de crescimento. Claro que existe uma cobrança em termos de prazos. O preso desenvolve um senso de responsabilidade pelos serviços a ele incumbidos, ele aprende fazendo o trabalho que é novo e desconhecido (HATAKEYAMA, 1988).

### **3.2 A terapia ocupacional no contexto do trabalho prisional**

A tarefa do administrador do presídio, em relação ao preso e em relação ao trabalho, pode ser resumida em dois aspectos: o ocupacional e o humano.

O aspecto ocupacional refere-se ao trabalho propriamente dito, isto é, a atividade que planeja e executa o trabalho, colhendo o seu resultado. Geralmente seu progresso e resultado podem ser quantitativamente conhecidos. Numa linha de produção, seria a atividade que almeja a melhoria do resultado final e concebe um sistema de valores e tecnologias distintas para cada etapa do processo de produção. Ou seja, despertar no preso à idéia de que ele pode aperfeiçoar o método de produção (HATAKEYAMA, 1988).

O outro aspecto é o ser humano. Este ângulo refere-se à atividade voltada para o homem, como manter a relação de confiança entre o administrador (incluindo todos que trabalham no Presídio) e os presos. Em outras palavras, “quanto melhor o seu relacionamento maior o grau de sua qualidade” (FINI, 1995, p.29).

A qualidade do relacionamento implica em um grau elevado de cooperação dos presos entre si e em relação à administração do Presídio. A palavra cooperação no trabalho é ressaltada por Likert (1967) como um fator decisivo para o sucesso em qualquer instituição. Viabilizando esta relação de cooperação e confiança, pode-se proporcionar uma atmosfera mais descontraída (GARRIDO, 1994).

O ambiente equilibrado favorece ao trabalho produtivo e promove a saúde mental das pessoas (MCLEAN, 1967). Isto pode se estender também numa relação de confiança com o próprio Estado, que é mantenedor da instituição prisional. Comparando com o aspecto ocupacional, nem sempre é fácil identificar quantitativamente a sua realização. Além disso, muitas vezes, o resultado do esforço empenhado neste aspecto demora a aparecer. Este resultado tende a surtir em longo prazo (GOMES, 1996).

Basicamente, as atividades voltadas para o aspecto humano estão presentes em todos os tipos de organização social. Porém, freqüentemente, elas refletem diferenças culturais, oriundas da própria natureza da situação do preso, ou seja, sofrem influência causada pela diferença étnica, sócio-cultural, entre outras (HATAKEYAMA, 1988).

### **3.3 A qualidade de vida do detento com o trabalho prisional**

Existe alta correlação entre qualidade e motivação. Especialistas concordam que a qualidade é obtida pelas pessoas, e os programas de gestão da qualidade total sempre incluem ações no sentido de motivá-las. Por outro lado, a melhoria da qualidade produziria efeito positivo sobre a motivação e moral das equipes (CASTRO, 1994).

Segundo Ishikawa (1990), pode-se focar a qualidade de duas formas distintas. A pequena qualidade é aquela limitada às características dos produtos ou serviços que são consideradas mais importantes para o cliente. A grande qualidade envolve a satisfação comum de várias pessoas, grupos e comunidades envolvidas. Neste atributo está o objetivo do trabalho prisional. Atingir uma condição de vida ou pelo menos objetivar a busca constante desta, no universo do preso, significa a melhoria das necessidades básicas como a qualidade da comida e das instalações, bem como das necessidades mais superiores, como a auto-estima e a auto-realização (MASLOW, 1968). Ressalta-se, também, a importância da qualidade de vida no trabalho (SCHULER & HUBER, 1993), como uma forma de administrar os recursos humanos da empresa com eficiência e eficácia.

Quanto à qualidade do produto final, que é de vital importância para a sobrevivência do sistema de trabalho dos presos, Ettinger (1971) coloca que é importante o exame do material empregado. Esta tarefa pode transmitir aos presos que ficarem encarregados desta triagem um senso de responsabilidade, contribuindo para que eles aprimorem o seu comportamento.

È a motivação que faz o ciclo da qualidade fluir livremente (CAMPOS, 1992). de modo que o presídio possa não só funcionar adequadamente, assegurando a sobrevivência, a integridade e o processo de ressocialização do preso, mas, sobretudo, juntamente com estes, assegurar o contínuo aprimoramento da instituição através da flexibilidade e adaptabilidade à conjuntura do meio-ambiente. Este processo possibilita a reciclagem e a reinstrução do preso (PETERS, 1989).

#### 4 EDUCAÇÃO PRISIONAL

Educação (AURÉLIO, 1986) é “o ato ou efeito de educar; processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando a sua melhor integração individual e social”. A educação é um processo social que se desenvolve como um sistema, através do qual se busca o ato de provocar ou produzir mudanças comportamentais naqueles indivíduos que se encontram nessas atividades.

Educação é o pleno desenvolvimento das faculdades físicas, morais e intelectuais do ser humano.

A educação é o meio por excelência de formação para a cidadania e a capacitação por via do acesso ao saber, para a vida socialmente produtiva e realizadora da pessoa humana. A educação prisional é importante para a profissionalização e ressocialização do preso vislumbrando o seu futuro. O mercado de trabalho, cada vez mais avançado e agregado de valores, para que possa proporcionar uma recolocação profissional, que atualmente configura-se num processo difícil no Brasil.

Não se deve considerar a educação um sentido restrito, referindo-se somente a alfabetização, mas sim, no desenvolvimento de valores, atitudes, capacidades e competências que favorecem a aprendizagem, a adaptabilidade e a relação que adotem cada pessoa, com os instrumentos básicos necessários ao desenvolvimento do seu ser em relação com os outros. Os detentos podem desenvolver atitudes positivas perante a sociedade em que estão inseridos, motivar-se relativamente aos conhecimentos escolares e encontrar o seu lugar na sociedade.

O direito a educação é fundamental enquanto direito do cidadão, constitucionalmente inserido no universo dos direitos econômicos, sociais e culturais.



Sendo a educação a promotora da inserção das pessoas sujeitas as medidas privativas de liberdade, de acordo com os objetivos fixados na Constituição e na Lei. Em um ambiente prisional, esses princípios revelam-se fundamentais: a educação pode ser a única saída para uma situação desoladora. Alguns estudos neste sentido têm demonstrado que quanto maior a inserção do apenado em atividades educacionais, menor a sua reincidência em delitos.

A Lei de Execução Penal é explícita quanto à obrigatoriedade dos presídios, penitenciárias e casas de detenção, oportunizarem a seus detentos condições de reeducação, reinserção e ressocialização.

A referida Lei na Seção V Da Assistência Educacional, no Artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP), determina que: “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e formação profissional do preso e do internado”.

Os escritos de Mirabette (1993, p.85) oportunizam o esclarecimento do Artigo 17 (da LEP): a assistência educacional deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também aquele que está preso, constituindo-se, neste caso, em um elemento de tratamento penitenciário como meio para a reinserção social [...] Dispõe, aliás, a Constituição Federal, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (Art205), garantindo ainda o “ensino fundamental”, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria” (art. 208, I), conceituando este como “direito público subjetivo” (art 208 SS 1º). Isto quer dizer que não só a instrução, que é um dos elementos da educação, mas também este é um direito de todos, sem qualquer limite de idade. Assim, pois, qualquer pessoa, não importa a idade e tampouco a sua condição ou status jurídico, tem direito de receber educação desde que, evidentemente, seja dela carente qualitativa ou quantitativamente. De vez

que a cada direito corresponde um dever, é a própria Constituição que esclarece ser este do Estado, que deverá promover a educação aos presos e internados se não o tiver feito convenientemente no lar e na escola.

Tem-se ciência que a educação prisional e a ressocialização do apenado é um dever do Estado, porém não deve se esquecer que a comunidade em seu sentido mais amplo, também tem uma cota de participação neste processo, pois é ela que vai proporcionar-lhes um benefício ao apenado, quando este, ainda está no sistema, ao proporciona-lhes mão-de-obra, qualificação e ensino. E ainda, quando ele já passa a situação de egresso, de lhe receber, não levando em consideração apenas o seu passado, mas olhando-o como um cidadão comum que está iniciando uma nova etapa da vida, e que merece uma segunda chance.

As ações educativas em presídios sofrem uma importante marginalização na atualidade. Os cárceres de uma grande quantidade de países, especialmente aqueles em vias de desenvolvimento, são objeto de reduções orçamentárias que limitam os programas institucionais de tais nações. Além disso, os problemas da pobreza, desemprego, violência, falta de moradia, entre outros, colocam os presos em segundo plano. Aliás, a educação para adultos, em geral, não conta com apoio político e financeiro significativos, marginalizando ainda mais, a educação para os presos (OLIVEIRA, 1997).

Além do mais, devido ao crescimento da violência em diversas regiões da América Latina, algumas correntes políticas conservadoras clamam por uma linha dura para os infratores (Rangel). As penas severas não demonstram reduzir os índices de delinqüência, pelo contrário, ocorre um vertiginoso aumento do número de presos.

As políticas conservadoras ignoram ou negam que a marginalização e a exclusão social podem gerar violência, delinqüência e outros problemas sociais. Estas correntes políticas também não levam em consideração a classe das pessoas que estão nas prisões. Tais facções partem da

suposição que só existem assassinos perversos, mas isso é um erro. Nos países industrializados, a maioria dos reclusos são pessoas de escassos recursos econômicos, muitos deles são desempregados, de baixa escolaridade e cada vez mais jovens. Certamente, os assassinos representam uma minoria, já que a maioria dos delitos são contra a propriedade, há uma tendência crescente dos reclusos estarem relacionados ao consumo e ao tráfico de drogas.

A prisão não pode ser unicamente, como pretendem as concepções conservadoras contemporâneas, um lugar de punição. Michel Foucault mostrou que o castigo aos delinquentes foi uma história de barbárie, perversidade e insensatez. A “condena dos corpos” derivou em uma tortura institucionalizada. Corresponde a nós construir e fortalecer uma concepção humanista das prisões.

Os presos não contam com a atenção da opinião pública. Sabe-se que na maior parte dos cárceres do mundo há superlotação, violência, corrupção e tráfico de drogas (OLIVEIRA).

As expectativas se extinguem entre os muros dos cárceres e a indiferença do público. Os presos não têm outra opção a não ser o desespero e a frustração. Como duvidar de que esses indivíduos (sem futuro) sejam propensos à violência e ao consumo de drogas, ainda que, aparentemente pacíficos e sem vícios?

Aqueles que saem da prisão, retornam ao meio social de origem e marginalidade carregando o estigma de ter estado no cárcere. Estas condições são propícias para uma reincidência de delitos. Este círculo vicioso reforça a condição marginal, tanto no nível pessoal, quanto no social. Desta forma, a saída de um preso do sistema prisional não representa sua liberação do círculo marginal. É necessário mudar suas expectativas para liberá-lo realmente. Só assim, poderemos falar de readaptação ou reabilitação do indivíduo.

Nos últimos anos, várias iniciativas e pedidos de grupos de direitos humanos incitam o estabelecimento de reformas penais na América Latina e em outras partes do mundo. Esse pedido

é verdadeiramente positivo, porém, toda reforma penal será incompleta se não considerar o direito a educação dos presos. Além do mais para tal reforma, é indispensável uma educação adequada para os agentes penitenciários, para os diretores das prisões e de todos os funcionários que trabalham nos centros penitenciários. Uma reforma legal é necessária, mas não é suficiente para mudar a dura realidade das prisões.

Lembramos que, em muitos países, principalmente nos denominados em desenvolvimento, existe uma grande distância entre o marco legal e a vida real.

Uma verdadeira reforma do sistema penal e penitenciário indicaria uma mudança de atitude dos agentes e diretores das prisões, que muito assiduamente abusam do seu poder.

Faz-se necessário uma mudança no sistema penal e penitenciário, que em lugar de valorizar o preso, o humilha. Um princípio básico dos direitos humanos, diz que, todo ser humano tem direito a dignidade. Evidentemente, é inaceitável excluir deste princípio os marginalizados e os presos. E um meio idôneo, para sensibilizar e fazer respeitar a dignidade dos presos é justamente, a educação do agente e dos funcionários penitenciários, em geral.

Como já falamos, as prisões requerem ações educativas urgentes e concretas, todavia, é necessário especificar que classe de educação se espera. No contexto adverso e difícil da prisão, é evidente que, uma educação formal ministrada da forma convencional e impessoal, não poderia funcionar para os reclusos, nem para o sistema penitenciário. Isso, se deve a existência de um alto percentual do número de presos que abandonaram a escola e, geralmente, a vêem como uma experiência negativa e uma forma de educação passiva. Por essa razão, muitos dos reclusos preferem cursos práticos. Desta forma, a educação nas prisões deve ser dinâmica e participativa, afim de que auxiliar na motivação de indivíduos, muitas vezes reticentes e desconfiados.

A educação nas prisões pode e deve desenvolver um sentido comunitário. Essas atividades geram uma positiva dinâmica do grupo de presos, cujas relações geralmente são

tensas. Assim, uma atividade educacional pode auxiliar a diminuir a violência nos centros penitenciários. Valorizar a importância do sentido comunitário contribui para o exercício da cidadania.

#### **4.1 Ações sócio-educativas nas prisões : apresentando experiências**

As ações educativas não têm como objetivo eximir de culpas os reclusos, pelo contrário, deve-se ajuda-los a assumir seus erros e faltas, a atingir a auto-superação e a compreensão da sua responsabilidade diante da comunidade. Neste sentido, a educação para a cidadania na prisão não é um simples objeto de estudo abstrato, é um meio concreto para reintegrar o indivíduo de forma plena, participativa e cidadã frente à comunidade e para ela.

No contexto atual, tão desfavorável para a otimização da educação nos cárceres, destaca-se a pertinência de eventos como o Fórum de Ações Sócio-educativas nas Prisões em Florianópolis/SC. Apesar das limitações econômicas, de poucos recursos e da circunstância econômica e da política adversa, iremos apresentar promissoras experiências que ocorrem no Brasil, discutidas neste evento.

##### **4.1.1 Sistema prisional no estado de Santa Catarina**

O Sistema Penitenciário de Santa Catarina é composto por quatro penitenciárias, vinte presídios, sete Unidades Prisionais Avançadas, uma Colônia Penal Agrícola, um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e uma Casa do Albergado, comportando atualmente uma população carcerária de aproximadamente sete mil detentos. Esta população carcerária está

dividida da seguinte maneira: 7% (sete por cento) de analfabetos, 62% (sessenta e dois por cento) com ensino fundamental incompleto, 17% (dezesete por cento) com ensino fundamental completo, 7% (sete por cento) com ensino médio incompleto, 6% (seis por cento) com ensino médio completo, 1% (um por cento) com ensino superior incompleto e menos de 1% (um por cento) com ensino superior completo, demonstrando-se com esta estatística a necessidade de se reeducar esta população, para que, após o cumprimento de suas penas estejam com um nível de escolaridade mínimo exigido, para poderem assim, almejar uma recolocação profissional.

O Estado, em falta com todo o sistema, também tardou com o surgimento das prisões, enquanto a violência e a criminalidade não paravam de crescer. Locais impróprios, penas rigorosas e a ressocialização não ocorrendo, fizeram com que juristas e operadores atuantes no direito penitenciário buscassem novos paradigmas.

O Estado de Santa Catarina, vem implementando o que a Lei de Execução Penal defende, seja por meio de organismos públicos ou até mesmo com o apoio da iniciativa privada, buscando condições para que a ressocialização seja alcançada.

No que se refere à educação, não em seu sentido literal, são desenvolvidas nas Unidades Prisionais de Santa Catarina, atividades educacionais das mais diversas, que objetivam, num primeiro momento, proporcionar um ofício ao apenado, através de treinamento, para que após este processo de aprendizagem, o mesmo possa ser agregado a um quadro de trabalhadores internos, desenvolvendo atividades manufatureiras das mais diversas naturezas, que lhes são proporcionadas por instituições públicas, empresas privadas, fundações e organizações não governamentais, verdadeiros parceiros do Estado nesta atividade.

#### **4.1.2 O Sistema prisional do estado do Rio Grande do Sul**

O Estado do Rio Grande do Sul possui 19.605 presos, distribuídos nos 110 Estabelecimentos Prisionais (Presídios Regionais e Estaduais, Penitenciárias, Albergados). Desta população, 18.864 são homens e 742 mulheres (TÜRCK, 2000).

Dentro desta perspectiva, 17.528 presos do Estado, 1.185(6,7%) são analfabetos. Baseados nesta realidade, e engajados no Programa Alfabetiza Rio Grande, 129 presos iniciaram o processo de alfabetização durante o primeiro semestre do corrente ano. A tarefa de detectar os analfabetos é muito difícil, pois os presos evitam verbalizar esta realidade pessoal, apesar das diversas tentativas por parte dos professores e da equipe técnica, que tentam estimulá-los ao estudo, com a finalidade de crescimento pessoal e profissional (TÜRCK, 2000).

Dentro do Brasil, o sistema penitenciário gaúcho destaca-se, entre outros fatores, por não manter presos em delegacias, o que por si só, é considerado um grande avanço, tanto no que diz respeito à segurança, já que os presídios são constituídos com a finalidade específica de abrigar presos, quanto à questão do tratamento.

A educação prisional é instrumento importante para o tratamento penal e para a humanização no Sistema Penitenciário. Para tanto, foram elaborados e executados em parceria com entidades civis e governamentais, inúmeros projetos que muito tem contribuído para a reinserção social dos presos (TÜRCK, 2002).

A Equipe técnica do Presídio Central de Porto Alegre (Psicólogos, Assistentes Sociais, Advogados e Professores), objetivando criar possibilidades concretas de reintegração social futura, busca meios e estratégias de participação, tentando promover a capacitação, fortalecendo a auto-estima dos presos, para possibilitar a superação do sentimento de exclusão, decorrente da privação da liberdade.

## **4.2 Conselho da Comunidade do Presídio Regional de Tijucas –COMUNT**

A criminalidade como produção social, só pode ser revertida pela construção de relações mais justas, fora e dentro da prisão. Quando mais a sociedade civil, por meio de suas instituições, se envolver na gestão prisional, mais será possível a modificação dos mecanismos sociais de exclusão. Essa premissa é a essência e originalidade da proposta do Projeto de Ressocialização que é desenvolvido no Presídio Regional de Tijucas (SC) desde 1999, quando foi criado o Conselho da Comunidade-COMUNT, uma intervenção na instituição penal a partir da sociedade, buscando a transformação e a inclusão dos indivíduos rotulados pelo sistema carcerário. COMUNT órgão da execução penal regulamentado pela LEP, que objetiva fiscalizar a aplicação da pena, contribuir na prevenção do crime, na reintegração do egresso à sociedade e propor soluções para a questão carcerária.

O Projeto de Ressocialização com os reeducandos sentenciados, independente do delito cometido, tem em seu objetivo “Oferecer ao reeducando preso condições mínimas de reinserção social”, visando o “Processo de Humanização”.

O Processo de humanização foi instalado, com o objetivo de contribuir para a viabilização das condições de reintegração psico-sócio-econômica do encarcerado e da promoção da integridade humana no Presídio de Tijucas. Ele conta com atendimento nas áreas de educação, de saúde, jurídica e atendimento a família. Em seguida, serão apresentados os programas de trabalho que configuram esse Projeto.

Programa de Atendimento Médico e Odontológico: compõe de um conjunto de serviços técnicos básicos de atendimento clínico, voltado às necessidades individuais e emergenciais, como consequência de uma demanda pontual. Os atendimentos são realizados com profissionais



voluntários, que fazem ou não uma triagem, encaminhando, se isso se fizer necessário, para o serviço público.

Programa de Prevenção a AIDS/DST/DROGAS: é um conjunto de ações educativas e de orientação, que visa a prevenção das DSTs, AIDS e uso de drogas. São estabelecidas parcerias com o Projeto Valorização da Vida da UNIVALI, onde desenvolvem o trabalho.

Programa de Educação: são desenvolvidos no trabalho de ressocialização, atividades de Instrução e Escolaridade no nível da Educação Básica, Ensino Fundamental que compreende: nivelamento, alfabetização, séries Iniciais e 5ª a 8ª Série (desenvolvido através do Ensino Supletivo – Telecurso 2000). Estes estudos são gerenciados na modalidade presencial de ensino, mesmo sendo utilizado o Telecurso 2000, que têm sua proposta estabelecida na modalidade de Educação a Distância, pois há participação direta (presencial) das professoras.

O presídio possui uma biblioteca, atendendo assim o Art.21 da Lei de Execução Penal que determina: Em atendimento às condições locais, dotar-se-á a cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Para efetivação do projeto existente no presídio foi desenvolvido parcerias com a Fundação BBeducar, recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Prefeitura Municipal.

Com o apoio e incentivo do COMUNT, foi criado o grupo teatral Brilhando na Escuridão, composto por reeducandos. Este é um exemplo de trabalho muito bem sucedido em Tijucas, no que se refere à reintegração do indivíduo preso. O grupo já fez várias apresentações, em anfiteatros escolas e outros, foi formado em 2003 e hoje, com a peça “PEGA TROUXA”, que tem como tema “Drogadição”, vem desenvolvendo um trabalho de prevenção nas escolas.

A implementação dessa intervenção tem sido um refazer da cultura prisional, que abrange várias esferas: administrativas, agentes prisionais, policiais militares, encarcerados, familiares e a comunidade em geral. A estratégia principal consiste em contribuir no estabelecimento e gestão de políticas de tratamento penal, isso tudo com a participação da comunidade.

Nesse processo, é necessário avaliar seriamente as práticas do sistema prisional, rever conceitos e procedimentos. Enxergar que os métodos de coerção, punição, controle e ociosidade utilizados na prisão, desde o século XVIII até o século XXI, não demonstram contribuir para construção da cidadania, mas sim, para a produção de mais criminalidade, violência, pobreza e exclusão. Uma reversão dessa cultura de séculos nas prisões passa pela mudança do modelo prisional, que deve privilegiar, sobre tudo, a educação e a participação como propulsoras da emancipação dos indivíduos.

A educação é entendida como tarefa de todos e princípio dos procedimentos de rotina da prisão, pois, além da escola regular que ensina a leitura das palavras e da vida, as aprendizagens sobre o convívio social acontecem na relação entre os encarcerados e funcionários do sistema prisional. E, portanto, deve ser uma preocupação de todos aqueles que lidam com o encarcerado, tendo o estabelecimento de relações justas, que valorizem o esforço pessoal e a participação em atividades que contribuam para o crescimento e transformação.

#### **4.3 A ação do profissional do serviço social no Sistema Prisional**

Como consequência as mudanças que vêm ocorrendo no mundo do trabalho nesses últimos anos, é possível verificar a grande perda econômica sofrida por milhares de famílias brasileiras, atingindo principalmente as mais empobrecidas.

Com as empresas globalizadas, reestruturando seus modos de produção, o mercado de trabalho fica reservado aqueles que possuem melhor qualificação profissional. Surgem milhares de excluídos, parte de uma nova face da questão social, que, segundo Arcoverde (1999, p. 75 – 80), é uma nova expressão do processo de reestruturação da relação capital x trabalho. Em relação a isso, Wanderley (1997 apud ARCOVERDE, 1999, p. 78) diz que “as mudanças nas relações capital-trabalho, nos processos produtivos, nas formas de gestão estatal, nas políticas e nas formas de exclusão do trabalho e da sociabilidade, na verdade imprime contornos novos à questão social”, o que necessariamente fixa novas demandas de trabalho.

Como o objeto de trabalho do assistente social são as expressões da questão social, é dever desse profissional participar dessas mudanças e estar atento as novas demandas e necessidades da coletividade, para que possa descobrir novas mediações e desta maneira requalificar o seu fazer profissional, captando alternativas de ação. É como afirma Iamamoto (1998 apud ARCOVERDE, 1999, p. 79): “a tarefa do assistente social é não só decifrar as formas e expressões da questão social na contemporaneidade, mas atribuir transparência as iniciativas voltadas a sua reversão e/ou enfrentamento imediato”.

Neste sentido, o atual cenário brasileiro passa a exigir uma redobrada atenção à questão das Políticas Sociais no Brasil, reafirmando a necessidade de uma categoria profissional envolvida com os interesses dos usuários:

Trata-se de um momento de mudanças significativas, que requer não mais um profissional executor terminal de políticas sociais. É necessário um profissional qualificado na execução, gestão e formulação de políticas públicas, com uma postura crítica e, ao mesmo tempo, criativa e propositiva, ou seja, um profissional que possa responder com ações qualificadas que detectem tendências e possibilidades impulsionadoras de novas ações e funções, rompendo com as atividades rotineiras e burocráticas (SARMENTO, p.100).

Esse contexto representa para os profissionais de Serviço Social um desafio que envolve a mobilização de políticas sociais, a elaboração de programas e projetos, a qualificação constante e o compromisso ético-profissional.

O assistente social é o principal ator mobilizador dessas políticas sociais, sejam elas públicas ou privadas, discutindo-as e movimentando-as. Cabem a esse profissional buscar estratégias e meios para a democratização, universalização e descentralização das políticas sociais, pois tais estratégias constituem um dos principais recursos necessários para reverter o quadro de extremas desigualdades e constroem alternativas para o surgimento de novas formas de conquistas de direitos.

Além de garantir, é preciso fiscalizar o cumprimento dessas políticas:

A importância dessa militância e engajamento não se limita à mera postura de denúncia, mas se prende a compreensão da necessidade de consolidação de uma ação fiscalizadora e propositiva em fortalecimento da ética do comportamento da profissão com os usuários das políticas sociais (CRESS, 1997).

É dever do profissional de Serviço Social, no contexto das políticas sociais públicas, ver essas políticas não só como um processo de conquista e não como mera concessão de benefícios por parte do poder público, mas sim como um processo que envolve, segundo Pastorini (1997, p.98), demanda, luta, negociação entre classe e Estado, além do outorgamento entre as partes. É por isso, que estes profissionais estão inseridos em conselhos de direitos tripartites e paritários, lutando pela ampliação e efetivação material dos direitos, num processo de negociação.

Sendo assim, o assistente social é um mediador posicionado, neste caso, entre o setor público e os usuários de suas políticas. A ele, cabem certas demandas, ou seja, “requisições técnico-operativas demandadas à profissão por meio de seus empregadores” (SERRA, 2000, p. 161), que devem ser enfocadas procurando-se arrancar de sua aparência as reais determinações econômico-políticas das mesmas (...), pois em nossa profissão há uma disjunção, uma separação

entre quem demanda e quem recebe diretamente os serviços (SERRA, 2000, p.161). Assim, no contexto de reestruturação dos modos de produção, cabe a este profissional “apreender as mediações entre as reais necessidades sociais e as requisições demandadas pelo mercado de trabalho, ou seja, pelas instituições, campos da prática profissional” (SERRA, 2000, p.162).

A atuação do profissional de Serviço Social no Sistema Prisional é de suma importância para o desenvolvimento do detendo, sendo marcado por um processo de educação popular, ou seja, um trabalho educativo que tem como propósito motivar para uma participação ativa, “não domesticando, mas incentivando o desenvolvimento das potencialidades do educando, ou, mais propriamente, não visando formar discípulos, mas sim mestres” (DEMO, 1996, p. 144). Em relação a essa questão Iamamoto (1992, apud Sarmiento, 2000, p. 99) coloca que essa ação tem como objetivo:

Transformar a maneira de ver, agir, comportar-se e sentir dos indivíduos e sua inserção na sociedade. Essa ação incide, portanto, sobre o modo de viver e pensar dos trabalhadores, a partir de situações vivenciadas no seu cotidiano, embora se realize através da prestação dos serviços, previstos e efetivados pelas entidades que o profissional se vincula contratualmente.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, partindo da premissa de que o trabalho constitui, em si, um elemento motivador do indivíduo, na medida em que é o instrumento capaz de satisfazer suas necessidades, conclui-se que ele, o trabalho, não teria, em princípio, efeitos diferentes em relação ao apenado. Nessa perspectiva, o trabalho funciona, sim, como um elemento restaurador afetivo e cognitivo do preso, favoráveis, pois, ao restabelecimento das condições para a sua (re) inserção na sociedade.

Ocorre, porém, que fora da situação penal, existe um ambiente que, embora competitivo, não contém aspectos predatórios no que tange a depredação da auto-estima, da dignidade e da cidadania, tal como acontece nos presídios brasileiros.

Com isso, quer-se dizer que, fora da situação penal, a preocupação seria, tão somente, com a própria atualização profissional, estando o mercado a oferecer uma profissão de cursos e de condições para tal.

Com o detento, no entanto, embora o trabalho, em princípio e de qualquer forma, represente o desenvolvimento de uma nova esperança, ele, primeiramente, já desfruta de pouquíssimas oportunidades para exercê-lo, já que, conforme o relatório “Human Rights Watch”, os institutos prisionais não mantêm uma oferta de trabalho compatível com a demanda, aliás, aquela é muito abaixo, conforme os dados apresentados anteriormente.

Paralelamente, deve-se ressaltar, ainda, que essa incompatibilidade também se estende aos salários pagos aos detentos que, independente das razões, não percebem o valor estipulado pela LEP, a título de remuneração pelo trabalho desenvolvido.

Dessa forma, pode-se concluir que o efeito do trabalho desenvolvido nos institutos carcerários apenas poderão ser efetivos para os presos, em termos de possibilitar condições para sua (re) inserção na sociedade, se contar com o apoio conjunto dos órgãos responsáveis pela política penal relativa ao trabalho nas prisões. Nesse apoio, estão incluídas, principalmente, a assistência psicológica e assistência educacional, entre outras, que particularmente, possam se fazer necessárias.

Por trás de tudo, como suporte maior, os direcionamentos de políticas públicas que visem dotar os institutos carcerários da infra-estrutura necessária ao atendimento dos dispositivos da LEP, tanto no que diz respeito à parte material e física, como a parte dos recursos humanos encarregados da proposta.

A experiência relata em destaque a importância da aplicação de novos métodos no tratamento penitenciário, com ênfase na ressocialização do indivíduo criminoso, para que ele possa voltar a viver em sociedade com respeito.

Também, que tais métodos possam contribuir para a diminuição da reincidência criminal, causada principalmente pela exclusão social e pelo preconceito, pelo despreparo educacional e profissional, e pela falta de oportunidade de trabalho. Além disso, contribuir para a redução dos danos causados pelo encarceramento.

Urge lembrar que a situação caótica atual dos institutos carcerários brasileiros é, possivelmente, o efeito de um remanescente ideológico antigo, quando ao detento somente se concediam castigos corporais, independentes do delito cometido e das condições de sua realização.

Nesse entendimento, também urge a desconstrução ideológica de uma cultura centrada em tais bases e que talvez venha até ser uma das grandes responsáveis pela crescente formação de uma sociedade marginal.

## 6 BIBLIOGRAFIAS

ALBORNOZ, Susana. **O que é trabalho?** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ANTUNES, Ricardo. **Crise contemporânea e as transformações do mundo do trabalho.** In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 1: Crise contemporânea, questão social e Serviço Social. Brasília: CFESS/ ABEPSS/CEAD/UNB, 1999.

ARCOVERDE, Ana Cristina Brito. **Questão Social no Brasil e Serviço Social. Capacitação em Serviço Social e Política Social.** Módulo 02: Reprodução Social, Trabalho e Serviço Social. Brasília: Cfess/ ABEPSS/ Cead/ UnB, 1999.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista.** 3ª. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

BECCARIA, Cesare B. **Dos delitos e das penas.** São Paulo: Martin Claret, 2001.

BRASIL. Lei nº 7.210/84. Institui a Lei de Execução Penal.

CAMPOS, V.F. **TQC: controle da qualidade total.** Belo Horizonte: Fundação Cristiano Ottoni, 1992.

CARMO, Paulo Sérgio. **A ideologia do trabalho.** São Paulo: Moderna, 1992.

CASTRO, D.M. A Motivação através do ciclo da qualidade. **Revista de Administração**, v. 29, n.2, p.32-37, abr./ jun. 1994.

CHIAVENATO, I. **Recursos humanos na empresa.** New York: McGrw-Hill do Brasil, 1985, v.2.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA. Minicódigos. Org. Yussef S. Cahali. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

DE MORI, F. **Empreender: identificando, avaliando e planejando um novo negócio.** Florianópolis: ENE, 1998.

DRUCKER, P.F. **Fator humano e desempenho.** São Paulo: Pioneira, 1981.

ETHOS Instituto. **O que as empresas podem fazer pela reabilitação do preso.** São Paulo, 2001.

ETTINGER, K. E. **Biblioteca básica de administração.** São Paulo: Brasiliense, 1971, v.2.

FERREIRA, EDSON R. **Prisões. Presos. Agentes de Segurança Penitenciária. Direitos Humanos.** (S.L.) (S.D.)

FINI, M.B. **Os talentos de cada um (reflexos sobre a nossa qualidade).** *Revista Treinamento & desenvolvimento*, p. 28-30, jun. 1995.

FLIPPO, E. B. **Personel Management.** 5 ed. New York: McGraw-Hill, 1980.

FLIPPO, E. B. **Princípios de administração de pessoal.** 2ª ed., livro nº 2, São Paulo: Atlas, 1978.

GARRIDO, P.O. **Funções e comportamento do supervisor.** Programa de Desenvolvimento de Habilidades para Gerenciamento de Equipes – PDGH. Florianópolis: [ s.n. ], 1994.

\_\_\_\_\_. **Gerenciando Pessoas: o passo decisivo para a administração participativa.** São Paulo: Makron Books, 1992.

HATAKEYAMA, Y. **A revolução dos gerentes,** Universidade Federal de Minas Gerais – Fundação Cristiano Ottoni. Belo Horizonte: QFCO, 1988.

HERTZBERG, F. **The work and the nature of man**. Cleaveland. New York: The World Publishing, 1966.

HERZBERG, Frederick. **Novamente: Como se faz para motivar funcionário?** Biblioteca Harvard de Administração de Empresas. 13, v. 1, 1975

HOFFMANN, M.E. **A organização frente a seus objetivos para a reabilitação dos sentenciados**. Florianópolis, 1992, 171 p. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina.

ISHIKAWA, K. **Introduction to total quality control**. JUSE Press, 1990.

JORNAL PARANÁ SHIMBUN. Edição de 07/11/2001. <http://www.Paranashimbun.com.br/leiamais.html>. Acesso em 10 de março de 2004.

KARAM, Maria L. **Pelo rompimento com as fantasias em torno de delitos e de penas**, Revista brasileira de ciências criminais. N. 29, janeiro-março, 2000, p. 331.

LEAL, César B. **Direitos do Homem e sistema penitenciário**. (s.l.) (s.d.) mimeo.

LEAL, César B. Penal Alternativas. **Jornal da Apece**, maio de 1998.

LEAL César B. Penais alternativas: uma resposta eficaz. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciara**. V.1, n. 13, 2000, p.23.

LUFT, Celso Pedro. **Mini dicionário Luft**. 9º ed. São Paulo: Ática, 1995.

MAIA, Isa. **Cooperativa e prática democrática**. São Paulo: Cortez, 1985.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Volume I. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 16ª ed. RJ: Civilização Brasileira, 1998.

MCGREGOR, D. **Motivação e Liderança**. São Paulo: Brasiliense, 1973.

MENEGASSO, Maria Éster. **O trabalho, a ocupação e o emprego: uma perspectiva histórica**. In: Revista de Negócios. V. 5, n. 1 – FURB. 2000.

PASTORINI, Alejandra. **Quem mexe os fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria” concessão conquista”**. Serviço Social e Sociedade, nº 53, ano XVIII, São Paulo: Cortez, mar.1997.

POCHMANN, Márcio. **O desemprego no capitalismo**. Trocando em Miúdos. In: Serviço Social e Sociedade. N. 52. São Paulo: Cortez. 1996. p. 165-167.

SARMENTO, Hélder Boska de Moraes. **Serviço Social, das tradicionais formas de regulação sociopolítica ao redimensionamento de suas funções**. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 4: O trabalho do Assistente Social e as Políticas Sociais. Brasília: Cfess/ ABESS/ Cead/ UnB, 2000.

SERRA, Rose M. S. **Crise de Materialidade no serviço social: repercussões no mercado de trabalho**. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, Maria Luiza de. **Desenvolvimento de Comunidade e Participação**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1993, p. 165-200.

TELLES, Vera Lúcia. **Questão Social: afinal, do que se trata?** In: Revista São Paulo em perspectiva. N. 4. São Paulo 1996.

ANEXOS

## Leis

**“CONSTITUIÇÃO FEDERAL – artigo 205,”** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Artigo 206 – “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: inciso II Liberdade de apreender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”. Artigo 208, parágrafo II, inciso VII: “O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa a responsabilidade da autoridade competente”.

**CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – Artigo 196** “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, e no respeito aos direitos humanos, ao meio-ambiente e aos valores culturais, visa ao desenvolvimento do educando como pessoa e à sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania”. Artigo 199: “É dever do Estado: I Garantir o ensino fundamental, público, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso a ele na idade própria”.

**A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS,** artigo 26, inciso II, prevê que “A instrução será orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”.

**LEI DE EXECUÇÃO PENAL:** Artigo 17, “A assistência educacional compreenderá a instituição escolar e a formação profissional do preso e do único: A mulher condenada terá ensino profissional adequado a sua condição. Artigo 18: “O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa”. Artigo 19: “O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico”. Parágrafo Artigo 20: “As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com atividades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados”. Artigo 21: “Em atendimento as condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”.

**A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS** (tratamento de presos) aponta que “todos os presos terão direito de participar de atividades culturais e educacionais voltadas para o pleno desenvolvimento da personalidade humana”.